

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
IPMS**

Data: 21 de setembro de 2020

Participantes: Joel de Barros Bittencourt

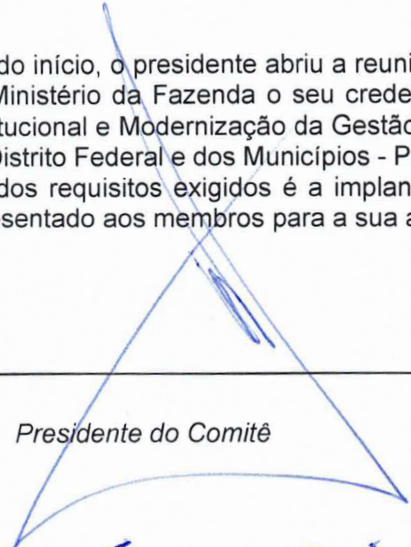
Onézimo Soares Ribeiro

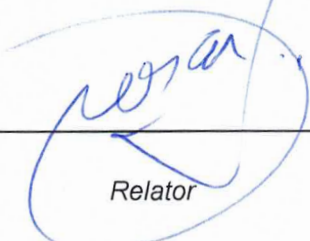
João Ramos Junior

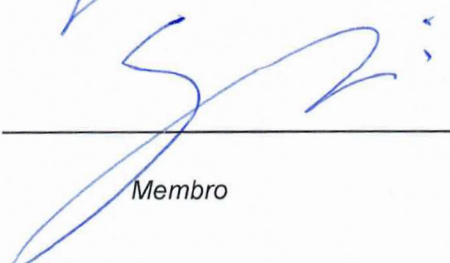
Na Sala de Reuniões, realizou-se a Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS dirigida por seu presidente, Joel de Barros Bittencourt, com início às 10:00 horas do dia 21 de setembro de 2020.

DELIBERAÇÕES:

Dando início, o presidente abriu a reunião esclarecendo que o IPMS irá requerer à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda o seu credenciamento como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015. Para tanto um dos requisitos exigidos é a implantação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que ora é apresentado aos membros para a sua aprovação e posterior publicação no site do Instituto.



Presidente do Comitê

Relator

Membro

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

TÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é órgão, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Suzano, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Deliberativo e legislação federal pertinente.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Suzano, para equalizar e uniformizar as interpretações e procedimentos operacionais, assegurando assim a preservação e crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários.

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização, dos membros e das reuniões

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros e será independente e autônomo, devendo seus membros, obter minimamente as certificações necessárias e não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados e excluídos pelo Prefeito Municipal e ficarão no cargo por tempo indeterminado.

Art. 5º - Deverá o Presidente do Comitê de Investimentos:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 6º - Deverão os demais membros:

I – comparecer habitualmente às reuniões;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente com prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. O Comitê de Investimentos poderá nomear equipe técnica para assessorar suas reuniões e deliberações.

§2º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros participantes do comitê de Investimentos.

Art. 8º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria dos membros.

Art. 9. Serão lavradas atas de cada reunião do Comitê de Investimentos e remetidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Seção I

Da Competência

Art. 10. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar os fundos de investimentos ofertados ao IPMS;

II - Verificar mensalmente as aplicações financeiras e os resultados obtidos pelo IPMS;

III - Apresentar relatório sempre que optar pela manutenção das aplicações financeiras ou ainda quando migrar para outro investimento;

IV - Analisar e propor modificações na política de investimento;

V - Determinar critérios e requisitos mínimos para credenciamentos de instituições financeiras, devendo emitir relatório prévio;

VI - Solicitar quando entender necessário, realização de laudos, perícias, pareceres, estudos ou visitas as instituições financeiras que possuem ou desejam ter investimentos do IPMS;

VII – Acompanhar as Assembleias de interesse do RPPS.

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê, com direito a voto de desempate;

II - Organizar a pauta de discussões e votações;

III - Encaminhar a Diretoria Financeira e ao Conselho Fiscal as decisões e deliberações do Comitê.

Art. 12. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

I – Redigir as atas das reuniões;

II – Zelar pelas correspondências de interesse do Comitê;

II – Proceder os encaminhando previstos em lei e neste regimento.

Seção II

Disposições gerais e finais

Art. 13. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito.

Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Deliberativo.

Art. 15. A política de investimento poderá ser alterada a qualquer momento, desde que justificada pelos membros do comitê de investimentos.

Art. 16. Em caso de vacância, o Prefeito Municipal deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder nova indicação.

Art. 17. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.